



PARECER: Nº 59 CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 69/22-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0022

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 até 171, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-00022 para aquisição de um SERVIDOR DE HOSPEDAGEM DE ARQUIVOS E SISTEMAS INTERNOS, objetivando atender as demandas dos departamentos vinculados a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, junto a empresa SISTEMA DE INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA, no valor global de R\$ 86.398,61 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos).

Considerando a atuação do Controle Interno concomitante aos atos administrativos, em especial exercer a fiscalização dos atos da Administração na área de licitações e contratos, analisando a formalização legal dos processos licitatórios e a formalização dos contratos, passamos ao controle dos atos administrativos relacionados a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0022 para aquisição de um SERVIDOR DE HOSPEDAGEM DE ARQUIVOS E SISTEMAS INTERNOS, objetivando atender as demandas dos departamentos vinculados a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Nesse contexto, após análise previa dos atos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 69/2022-CPL/PMSMG, verifica-se pelos documentos que instruem o mesmo, folhas 01 a 06, que o objeto da Dispensa de Licitação é o equipamento descrito no item 1 do Pregão Eletrônico 00006/2022, que foi fracassado, logo a fundamentação legal para a Dispensa de Licitação, é o Art. 24, inciso VII e não o V da Lei 8666/93, pois houve sete fornecedores interessados na licitação, mas nem um deles atendeu os requisitos contantes do Edital e suas propostas foram recusadas, conforme consta da Ata de Realização do Pregão, fls. 75 a 86 dos autos.

O Processo Administrativo nº 69/2022-CPL/PMSMG, foi instruído com os seguintes documentos:

a) informação da Pregoeira ao Secretário Municipal de Finanças de que a licitação Pregão Eletrônico 00006/2022, foi fracassada, juntando cópia do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico no qual consta que o item restou fracassado, e do aviso de licitação fracassada, publicado no jornal de grande circulação, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial do Estado, fls. 01 a 06 dos autos;

b) solicitação para dispensa de licitação feita pelo Secretário Municipal de Administração para aquisição SERVIDOR DE HOSPEDAGEM DE ARQUIVOS E SISTEMAS INTERNOS, objetivando atender as demandas dos departamentos vinculados a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, apresentando justificativas para a dispensa de licitação, fls. 07 dos autos;

c) pesquisa de preços junto a vários fornecedores do equipamento, fls. 10 a 20 dos autos;



d) informação do Departamento de Planejamento da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração para cobertura da despesa, fls. 22 dos autos;

e) declaração de adequação orçamentária e financeira e termo de autorização para a realização da despesa, assinados pelo Secretário Municipal de Finanças, fls. 24 e 25 dos autos;

f) termo de autuação do Processo Administrativo e juntada do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0006/2022, fls. 26 a 74 dos autos;

g) cópia da Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 0006/2022, fls. 75 a 86 dos autos;

h) convocação da empresa SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA para apresentar documentação, fls. 87 a 88 dos autos;

i) juntada da documentação de habilitação da empresa SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA, fls. 89 a 153 dos autos;

j) justificativa técnica para a contratação, fls. 154 a 157 dos autos;

l) minuta de contrato, fls. 158 a 164 dos autos;

m) parecer jurídico, fls. 166 a 170 dos autos.

Mediante a análise detalhada dos atos realizados para a Dispensa de Licitação, verifica-se que estão revestidos de legalidade, com apenas a ressalva quanto a fundamentação legal usada para a mesma, pois em nosso entender a fundamentação correta é o Art. 24, inciso VII e não o inciso V da Lei. 8666/93, razão pela qual recomendo retificação do inciso constantes dos atos que antecedem a formalização do contrato.

Foi realizada ampla pesquisa de preços com vários fornecedores e prestadores do serviço, tendo a empresa SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA oferecido o menor preço e apresentado a documentação exigida para habilitação dentro do prazo de validade, devendo a CPL atualizar aquele documento que tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Somado a isso, existe dotação orçamentária para cobertura da despesa, e os atos da dispensa de licitação e a minuta do contrato foram submetidos a análise da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável e aprovou a minuta do contrato.

Mediante o exposto, recomendo que seja juntado aos autos toda a documentação exigida para habilitação constante do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0006/2022, que teve o item fracassado, bem como o contrato seja lavrado nos exatos termos da minuta do termo de contrato que faz parte do anexo IV do Edital.

Devolvo os autos do Processo Administrativo nº 69/2022-CPL/PMSMG a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguir com os atos relacionados a ratificação da dispensa de licitação, assinatura do contrato e publicação dos seus extratos no Diário Oficial e designação do fiscal do contrato.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Dispensa de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como



o envio de documentos mínimos via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe Art. 2º, ANEXO I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, recomendo ainda, que seja juntado aos autos a cópia do Decreto Nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, que em seu Art. 4º, incisos I a V delega competência para o Secretário Municipal de Finanças, e declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da Dispensa de Licitação, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 30 de maio de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 020/2021